



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 017/2012**

**Contrato para instalação de 5 (cinco) condicionadores de ar tipo “split”, modelo piso-teto, no imóvel que abriga os Cartórios da 3ª, 88ª e 89ª Zonas Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de Blumenau/SC, autorizado pelo Senhor Wilson R. Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 42 do Procedimento CMP/SAO n. 1149/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Refrifoz Refrigeração Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993, e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa REFRIFOZ REFRIGERAÇÃO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 80.206.907/0001-40, estabelecida na Av. República Argentina, n. 1506, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85852-090, telefone (45) 3523-5326, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Maria Aparecida Marques Nogueira, inscrita no CPF sob o n. 057.890.889-10, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu/PR, têm entre si ajustado Contrato para a instalação de 5 (cinco) condicionadores de ar tipo “split”, modelo piso-teto, no imóvel que abriga os Cartórios da 3ª, 88ª e 89ª Zonas Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de Blumenau/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a instalação de 5 (cinco) condicionadores de ar tipo “split”, modelo piso-teto, no imóvel que abriga os Cartórios da 3ª, 88ª e 89ª Zonas Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de Blumenau/SC, conforme especificações seguintes e desenho anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 1149/2012:

1.1.1 Instalação, com fornecimento de insumos, de 2 (dois) splits modelo piso-teto, com capacidades de 24.000 BTU/h, na Central de Atendimento ao Eleitor de Blumenau:

- a) equipamentos: marca Rheem, modelo RB1PT24HP2B;
- b) as distâncias, percorridas pela tubulação de cobre, entre unidades internas e externas ficarão em aproximadamente 3 (três) e 15 (quinze) metros para um e outro equipamento.

1.1.2 Instalação, com fornecimento de insumos, de 3 (três) splits modelo piso-teto, com capacidades de 36.000 BTU/h, nos Cartórios da 3ª, 88ª e 89ª Zonas Eleitorais:

- a) equipamentos: marca Komeco, modelo KOP36QC;
- b) as distâncias, percorridas pela tubulação de cobre, entre unidades internas e externas ficarão em aproximadamente 7 (sete), 12 (doze) e 13 (treze) metros;
- c) a instalação das unidades internas destinadas aos cartórios da 3ª e 89ª Zonas Eleitorais deverá observar solução específica para fixação, haja vista a sua fixação junto a parede e forro em gesso (altura de entreforro de aproximadamente 50cm).

1.1.3. Outros requisitos para os equipamentos descritos nas subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 :

- a) as unidades externas deverão ser instaladas sobre suportes junto ao piso externo do prédio;
- b) deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa dos equipamentos, inclusive os suportes, a fiação, o gás refrigerante necessário, calhas e os demais materiais imprescindíveis a sua fixação e ao seu perfeito funcionamento;
- c) os pontos de dreno e para alimentação elétrica encontram-se nos locais destinados às unidades internas;
- d) as unidades internas deverão ser instaladas nos locais indicados no croqui anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 1149/2012;
- e) a fiação (interligação) e a tubulação de cobre deverá passar por sobre o forro de gesso, com o devido isolamento e fixação e, nas áreas onde passar sobreposta à parede, deverão ser utilizadas calhas na cor branca.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A instalação dos condicionadores de ar obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 1149/2012, além das obrigações assumidas na proposta ratificada pela Contratada em 25/01/2012, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000309, em 02/02/2012, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os Chefes dos Cartórios Eleitorais de Blumenau (3ª, 88ª e 89ª Zonas), ou seus substitutos, em conjunto ou individualmente, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. receber provisoriamente o objeto quando os serviços contratados forem inteiramente concluídos;

8.1.4. efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

8.1.4.1. o recebimento definitivo será dado se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências do Gestor referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. instalar os condicionadores de ar no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações descritas;
- b) manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;
- c) realizar a recuperação das estruturas, teto, forro de gesso, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;
- d) após a instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;

9.1.2. instalar os condicionadores de ar na Praça Vítor Konder, n. 60, Térreo, Centro, Blumenau/SC, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade pelo setor competente, a empresa deverá refazer os serviços necessários em até 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de que trata o subitem 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.2.

9.1.2.2. em caso de refazimento dos serviços ou acionamento da garantia, conforme previsto nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes.

9.1.3. prestar garantia aos serviços de instalação pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

9.1.4. refazer o(s) serviço(s), no prazo de 7 (sete) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

9.1.5. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.6. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da instalação dos equipamentos;

9.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.8. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.9. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 1149/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARIA APARECIDA MARQUES NOGUEIRA  
SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SOLANGE DO CARMO BRASIL DOS SANTOS  
COORDENADORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTA

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO